

ATA DA 15ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 16 de abril de 2020, às 16:00h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta ZOOM.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, em 14/04/2020 pelo coordenador Tiago Siqueira da Silva, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Romeu Souza Nascimento Júnior.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Romeu Souza Nascimento Júnior

Tiago Siqueira Da Silva

Maira Campana Souto Gama

4 – DISCUSSÕES

A abertura da primeira reunião foi realizada pelo membro TIAGO SIQUEIRA DA SILVA, o qual deu as boas vindas aos demais membros e indicou o seguinte ponto de pauta para discussão:

- Avaliação de Requisitos dos membros indicados para composição do Conselho Fiscal

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:



4.1 – Avaliação de Requisitos dos membros indicados para composição do Conselho Fiscal

Inicialmente, os membros registraram que, para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

O acionista majoritário indicou para recondução todos os atuais membros:

- Alaimar Ribeiro R. Fiuza - Titular
- Davi Diniz de Carvalho - Titular
- Roberta Altoé Lírio – Suplente
- Leonardo Galazzi Zanotelli - Suplente

O membro Leonardo Galazzi Zanotelli, contudo, declinou da indicação, razão pela qual sua elegibilidade não será avaliada.

Inicialmente observa-se que a Lei 13.303/2016, no artigo 13, VIII permite até 02 (duas) conduções consecutivas para o Conselho Fiscal.

Com relação aos Conselheiros Fiscais (titular e suplente) indicados pelos Acionistas Majoritários, trata-se da última recondução consecutiva possível pela legislação, já que trata-se da segunda recondução.

Verifica-se ainda, que o artigo 26, §2º da Lei 13.303/2016 está sendo atendido, na medida em que o senhor Davi Diniz de Carvalho (efetivo) é servidor público efetivo. Contudo, para que o artigo 14, §3º do Estatuto Social da CESAN também seja atendido, é necessário que o suplente do conselheiro servidor público também o seja, o que deve ser observado pelo acionista majoritário, para que indique nome que atenda ao requisito.

Destaca-se, da documentação encaminhada, que a certidão juntada pelo Sr. Davi Diniz de Carvalho junto ao Tribunal de Contas da União aponta a existência de um vinculado ao seu nome, mas foi apresentada cópia da decisão do Tribunal para justificar que o processo não foi conhecido e arquivado, e em pesquisa do andamento do processo no endereço <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=18802&p2=2014&p3=1> verifica-se que o status do processo está como encerrado.

Além disso, não consta informação de que os Membros da Administração Pública indicados participam de forma remunerada em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias a atrair a restrição do artigo 20 da Lei 13.303/2016.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelos indicados, as informações disponíveis ao Comitê sendo que todos os indicados ratificaram manter o atendimento dos requisitos e não possuir vedações, os candidatos atendem aos requisitos, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente à reeleição daqueles.

Para os representantes dos Acionistas Minoritários, verifica-se que os membros indicados já figuram como Conselheiros Fiscais da Companhia desde antes da Lei 13.303/16 e apresentam experiência no Cargo.

Entretanto, em razão da mudança da legislação, analisando o formulário do indicado Edson Luiz Bermudes Ferreira, suplente na última eleição, verificou-se que a sua formação acadêmica não é de nível superior.

Importa registrar que a Lei 6.404/76 estabelece em seu art. 162 que “somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, **OU** que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.”

Como a entrada em vigor da Lei 13.303/16, a legislação passou a exigir, no art. 26, § 1º, como requisito para investidura no Conselho fiscal a “formação acadêmica compatível com o exercício da função **E** que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.”

Desse modo, o indicado Edson Luiz Bermudes Ferreira, embora tenha a experiência no cargo, não tem a formação superior exigida pela Lei 13.303/16, o que representa um óbice à sua eleição.

O indicado André Rosetti Bresciani declarou que preenche todos os requisitos e não possuir vedações, sendo necessário juntar aos autos a cópia do documento de formação acadêmica para comprovação desse requisito. Uma vez juntado aos autos essa comprovação, não haveria óbices à sua eleição.



Os demais documentos necessários para posse de todos os indicados, conforme estabelecido no Decreto Estadual 3065-R/2012, deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho de Administração antes daquela.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 10:00h, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Tiago Siqueira da Silva
COORDENADOR DO CEL

Romeu Souza Nascimento Júnior
MEMBRO

Maira Campana Souto Gama
MEMBRO